

AUDITORIA OPERACIONAL N. 1054302

Procedência: Prefeitura Municipal de Arapuá

Referência: Gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores nos anos iniciais do ensino fundamental

Responsável: João Batista Terto da Cunha

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. ENSINO FUNDAMENTAL. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. METAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

Em auditoria operacional cujo objeto visa à avaliação do desempenho dos anos iniciais do ensino básico municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação, constatada pela equipe de auditoria a não implementação de algumas destas metas, recomendam-se ações corretivas e propositivas tendo por objetivo a consecução de tais metas, devendo o gestor responsável apresentar Plano de Ação a ser objeto de processo de monitoramento.

Primeira Câmara
19ª Sessão Ordinária – 04/06/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no Município de Arapuá, com trabalho de campo feito no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2017, tendo por objetivo a análise da gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores, três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de Arapuá, no contexto de implementação do Plano Nacional de Educação.

No âmbito de projeto deste Tribunal de Contas, denominado “*Na Ponta do Lápis*” que se constitui em “*um programa de ações integradas que monitora o cumprimento das 20 metas e 254 estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação*”, foi inserido uma proposta de auditorias operacionais com vistas à análise da qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental.

Para a realização destas auditorias, foi selecionada uma amostra de oito municípios, com base no resultado do Ideb de 2015, agrupados, dois a dois, segundo os seguintes critérios: ideb`s mais baixos do Estado, duplo regressivo no Ideb, interrupção na trajetória de duplo regressivo no Ideb e melhores ideb`s do Estado.

O Município de Arapuá integrou a amostra pelo último critério, por estar entre os melhores ideb`s do Estado no ano de 2015, fl. 59.

Os trabalhos de auditoria foram subsidiados por entrevistas, aplicação de questionários, troca de correspondências via e-mail e visita *in loco*, como relatado pela equipe responsável pelo relatório à fl. 60:

O trabalho de campo relativo ao Município de Arapuá ocorreu no dia 30 de novembro e 1 de dezembro de 2017, e consistiu em entrevista com a Secretaria Municipal de Educação e visita à EM Irmãs Cândida, única escola que ministra os anos iniciais do EF no Município.

Durante a visita na escola, ocorreu entrevista com a diretora e a supervisora pedagógica, aplicação de questionários aos professores presentes e observação direta da infraestrutura de acordo com roteiro pré-estabelecido.

Tanto antes quanto após o trabalho de campo, foram enviados *e-mails* e ofícios para a Secretaria Municipal de Educação (SME) de Arapuá. Essa correspondência, juntamente com os dados recolhidos *in loco*, subsidiou a elaboração deste relatório.

A equipe de auditoria apresentou o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional, às fls. 01 a 44, com a seguinte conclusão:

Quanto à gestão municipal, a auditoria buscou analisar a perspectiva da gestão para o atingimento da qualidade da educação nos anos iniciais do EF no Município. Para essa análise, partiu-se da seguinte questão: Quais aspectos apontados na gestão municipal que podem ser aperfeiçoados de forma a melhorar a qualidade da educação e o índice do Ideb? Constatou-se dificuldade na gestão e insuficiente rendimento escolar dos alunos itinerantes. Entretanto, observamos boas práticas no Município, como a intervenção pedagógica com objetivo de aperfeiçoamento, mediante acompanhamento dos alunos com dificuldades, e, número reduzido de alunos por sala. O que possibilita um atendimento melhor do aluno.

Quanto à gestão escolar, a auditoria buscou analisar a forma de acesso ao cargo de diretor escolar, a atualização e a disponibilidade para consulta em geral do PPP, Planejamento Anual e Regimento Escolar, a regularidade no recebimento dos recursos do PDDE bem como a existência e atuação dos Conselhos Escolares e a infraestrutura da escola. A auditoria concluiu que o Município de Arapuá necessita aperfeiçoar alguns institutos da gestão democrática, incluindo aspectos da infraestrutura da escola EM Irmãs Cândida.

Quanto às políticas de valorização dos professores, esse termo abrange não só as questões remuneratórias, mas também as condições de trabalho e de formação inicial e continuada. A Constituição e as leis que tratam do ensino público determinam a valorização do profissional do magistério por haver um consenso de que a melhoria na qualidade da educação passa necessariamente pela composição de um corpo docente mais capacitado e comprometido. Mas, na prática, esses profissionais ainda são pouco valorizados pelo poder público

O objetivo do capítulo que tratou da valorização dos professores foi verificar se a Prefeitura de Arapuá está implementando as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores. Nesse sentido, a principal deficiência encontrada diz respeito à remuneração dos professores. A Prefeitura de Arapuá não paga o piso nacional do magistério, e os reajustes anuais têm sido bem inferiores ao recomendável. Fora isso, foi possível observar que a SME de Arapuá se esforça para implementar as metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos profissionais da educação. Tanto os professores quanto os gestores, aparentemente, buscam desenvolver um trabalho eficaz, de modo que a maioria das inadequações encontradas certamente serão contornadas a partir das recomendações propostas.

Em seguida, apresentou proposta de encaminhamento com a sugestão das seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Arapuá no intuito de contribuir para a melhoria na qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental:

1. Gestão Municipal:

- Determinar à equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito.
- Preparar relatórios relativos a situação da educação no Município para apresentação à equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.
- Promover ações para conscientização da família sobre a importância do aluno frequentar a escola.
- Incentivar maior participação da família na vida escolar dos alunos.

2. Gestão escolar:

- Realizar eleição para o cargo de diretor escolar de acordo com os princípios da gestão democrática, com estudos acerca da previsão de inclusão desta determinação no PME.
- Apresentar cronograma de apresentação do PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual para a comunidade escolar, especialmente para o Conselho Escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal.
- Apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.
- Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física da escola que oferta os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, de acordo com os itens abaixo apontados:
 - Estabelecer um Plano de Ação para reforma da escola, tendo em vista as condições precárias em que se encontra, principalmente, portas necessitando de demão de verniz, paredes descascadas, infiltrações, lavatórios sem saboneteiras e suporte de toalhas e quadra de esportes bastante danificados com barras de ferro e alambros enferrujados, botijão instalado na área interna.
 - Acondicionar adequadamente os mantimentos que estão sem a devida proteção da ação de insetos rasteiros que colocam em risco a deterioração dos alimentos, bem com acondicionar separadamente materiais inflamáveis dos botijões de gás em depósito apropriado, providenciando uma ventilação natural.
 - Elaborar Plano de Ação para reforma da quadra de esportes desativada em decorrência das péssimas condições de uso.
 - Providenciar instalações sanitárias para os portadores de necessidades especiais na EM Irmãs Cândida.
 - Elaborar Plano de Ação para informatizar a biblioteca nos termos da estratégia 7.14 do PME.
 - Elaborar Plano de Ação para implantação do laboratório de informática, nos termos da estratégia 7.9 do PME.
 - Elaborar Plano de Ação para implantação do laboratório de ciências, nos termos da estratégia 7.12 do PME.

- Atualizar os instrumentos relativos ao plano de segurança da escola, de acordo com a legislação vigente, bem como sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção sanitária.

3. Políticas de valorização dos professores:

- Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério.
- Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis modificações no plano de carreira.
- Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior.
- Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.
- Organizar a grade de horários da EM Irmãs Cândida de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos, e que toda a jornada seja cumprida em um só turno.
- Viabilizar e organizar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

Distribuídos os autos à minha Relatoria, determinei a intimação do Sr. João Batista Terto da Cunha, Prefeito do Município de Arapuá, fl. 48, para que, querendo, se manifestasse quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria Operacional.

Intimado o Prefeito do Município, este se manifestou, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvia do Socorro Souza Primo, à fl. 51, limitando-se a informar que estava ciente das recomendações sendo que algumas já haviam sido corrigidas e que seguiam *“trabalhando para que as demais”* fossem *“cumpridas em prazo razoável, em conformidade com os termos das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, especificamente da meta 07, que se refere a qualidade da educação básica”*.

A equipe de auditoria, às fls. 53 a 97v, apresentou o Relatório Final de Auditoria Operacional mantendo todas as recomendações como feitas no Relatório Preliminar, tendo em vista que o gestor não se opôs a qualquer delas, limitando-se a informar que já cumprira algumas e que estava trabalhando para cumprir as demais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente auditoria operacional foi estruturada em três tópicos, sobre os quais passo a fazer minhas considerações, adotando entendimento de que recomendações constantes do Relatório de Auditoria que já tenham sido eventualmente cumpridas, poderão ser, se acatadas, decotadas de futuro Plano de Ação, mediante justificativa e comprovação do fato. Isso porque apesar de o gestor ter apresentado informação nesse sentido, de que algumas recomendações já foram cumpridas, não as especificou.

Passo então à análise da proposta de encaminhamento da equipe de auditoria:

1. Quanto à gestão municipal.

Neste tópico foram destacadas duas questões no Relatório de Auditoria, a primeira decorrente de problemas enfrentados pela atual gestão em razão de dificuldades proporcionadas pela gestão anterior quando da transição.

Informa-se que, segundo relatado pela Secretaria Municipal de Educação, fl. 69, não obstante ter sido constituída uma equipe de transição:

Não foi possível efetuar uma transição adequada, visto que a antiga gestão se recusou a apresentar a documentação necessária, bem como senhas de acesso, email's, programas FNDE, MEC, PAR, e, SIMPEC em andamento, Cadastro do Prefeito e Secretário, sendo necessária ação judicial para tanto. No início da gestão, foi necessária a participação em cursos de capacitação e a colaboração de Secretários das cidades vizinhas.

A outra questão constatada foi o insuficiente rendimento escolar dos alunos itinerantes, filhos de pais que, em função de seu trabalho, têm que se deslocar constantemente entre municípios, destacando-se, no Município de Arapuá, aqueles que assim o fazem em razão da colheita de safras agrícolas.

O Município de Arapuá foi escolhido, para compor a amostra de municípios a serem auditados, por estar entre os melhores ideb's no ano de 2015 no Estado de Minas Gerais, fl. 59, apesar disso, não alcançou os índices ideb estipulados na Meta 7 do PNE, tendo, a Secretaria Municipal de Educação, fl. 70, atribuído, como maior entrave à consecução da meta, a presença de *“alunos que recebe de fora, nas safras. Pois, não dá para separar os alunos do município dos alunos que chegam. Tem alguns alunos do 4º ano que não lêem. Os alunos itinerantes 'atrapalham' o índice (ideb)”*.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 90v:

a auditoria buscou analisar a perspectiva da gestão para o atingimento da qualidade da educação nos anos iniciais do EF no Município. Para essa análise, partiu-se da seguinte questão: Quais aspectos apontados na gestão municipal que podem ser aperfeiçoados de forma a melhorar a qualidade da educação e o índice do Ideb?

Constatou-se dificuldade na gestão e insuficiente rendimento escolar dos alunos itinerantes. Entretanto, observamos boas práticas no Município, como a intervenção pedagógica com objetivo de aperfeiçoamento, mediante acompanhamento dos alunos com dificuldades, e, número reduzido de alunos por sala. O que possibilita um atendimento melhor do aluno.

Com base nesta conclusão foram apresentadas, no Relatório Final de Auditoria, as seguintes recomendações quanto a este tópico, fl. 91v:

- 1.1. Determinar à equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito.
- 1.2. Preparar relatórios relativos a situação da educação no Município para apresentação à equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.
- 1.3. Promover ações para conscientização da família sobre a importância do aluno frequentar a escola.
- 1.4. Incentivar maior participação da família na vida escolar dos alunos.

Com essas recomendações, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fl. 70v:

- Propiciar condições e maiores recursos financeiros para que o novo gestor possa dar continuidade à gestão pública.
- Ampliar a oferta de informação entre as gestões municipais, principalmente, ligadas à área da educação do EF1.

- Alcance das metas para uma melhor qualidade da educação.
- Maior frequência de alunos itinerantes.
- Melhoria de aprendizagem e acompanhamento educacional por parte dos pais dos alunos da escola os anos iniciais do EF no Município.

A equipe de auditoria apresenta, às fls. 67v e 68, arcabouço normativo sobre a instituição e funcionamento das equipes de transição, no qual se destaca a Lei n.º 19.434/2011, que disciplina a matéria no âmbito estadual e municipal no Estado de Minas Gerais. Destaca, ainda, cartilha elaborada pela CGU, denominada “*Orientações para o gestor municipal – Encerramento de mandato*”, na qual se apresentam sugestões a serem adotadas pelos gestores quando da transição de governos.

Dentre as propostas de encaminhamento constantes do Relatório de Auditoria, atinentes à questão da equipe de transição, a primeira é apresentada como uma determinação à futura equipe de transição a ser oportunamente constituída, ao passo que a segunda trata de orientação direta à atual gestão para a elaboração da documentação que irá subsidiar os trabalhos da equipe de transição.

Entendo que melhor atende aos objetivos da presente auditoria o foco na gestão atual, a fim de criar os meios e os conteúdos que levem a uma maior efetividade e eficiência nos trabalhos a serem desenvolvidos pela futura equipe de transição, e, quem sabe, tornar as futuras ações a serem programadas, em práticas permanentes.

Nesse sentido, no intuito de evitar atrasos e entraves às futuras gestões, como aqueles verificados pela auditoria com relação à última transição de governos; e condensando as duas propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de auditoria para concentrar na atuação da atual gestão as ações a serem contempladas em futuro Plano de Ação a ser objeto de processo de monitoramento, visando subsidiar equipes de transição, proponho a seguinte recomendação ao Executivo Municipal:

1.1. Manter, como prática permanente, a elaboração de relatórios e a organização de documentação relativa à situação da educação no Município, objetivando repassar informações gerenciais e decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro à equipe de transição a ser oportunamente instituída, observando-se o regramento específico, em especial a Lei Estadual n.º 19.434/2011 e, tanto quanto possível, a Cartilha “*Orientações para o gestor municipal – Encerramento de mandato*” da CGU, na parte relativa à transição de governos.

Outro ponto abordado neste tópico pela equipe de auditoria foi aquele relativo aos entraves trazidos pelos alunos itinerantes à consecução da Meta 7 do PNE, que estabelece, *litteris*:

META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Não obstante a informação da Secretaria Municipal de Educação, reproduzida no corpo do Relatório de Auditoria, fl. 70, ter feito menção expressa à defasagem de aprendizado dos alunos itinerantes, a proposta de encaminhamento apresentada pela equipe de auditoria nos

subitens 1.3 e 1.4 acima transcritos concentrou-se no problema do fluxo escolar, sem distinção entre alunos regulares e alunos itinerantes.

A questão do aluno itinerante, sem dúvida, representa um grande desafio para a gestão escolar, na medida em que há grande dificuldade para que esses alunos mantenham o mesmo nível de aprendizado dos alunos regulares, pois estão, constantemente, mudando de escolas, de acordo com o tempo e o trabalho de seus pais.

Embora o tempo médio de permanência do aluno itinerante, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, fl. 70, seja de seis meses, tal fato não representa, propriamente, evasão escolar em sentido estrito, pois é uma característica intrínseca à sua condição. Nesse sentido, não há nos autos outros elementos que permitam entender que estes alunos, no período de safra, em que estão matriculados na EM Irmãs Cândida, não estejam frequentando adequadamente as salas de aula.

A questão colocada é outra, pela falta de continuidade no aprendizado devido à constante mudança de escolas, não conseguem atingir o nível de aprendizagem dos alunos regulares. Entretanto, como não houve oposição a esta proposta de encaminhamento por parte do gestor, em sua manifestação de fl. 51, acolho-a, integrando as duas recomendações em uma só, nos termos que proponho:

- 1.2. Promover ações para que a família tenha mais conscientização sobre a importância de o aluno frequentar a escola e seja incentivada a ter maior participação na vida escolar.

Com relação à questão central relativa à defasagem de aprendizado do aluno itinerante, destaco trecho do Relatório de Auditoria onde foram evidenciadas boas práticas do Município, fl. 71, em pontos que podem contribuir para a redução do problema encontrado:

No Município de Arapuá, a equipe verificou que a SME promove intervenção pedagógica com objetivo de aperfeiçoamento, mediante acompanhamento dos alunos com dificuldades.

Outro item importante é a quantidade de alunos por sala. Segundo a SME há poucos alunos por sala, o que possibilita um atendimento individualizado.

Com base nesta informação, recomendo ao Executivo Municipal:

- 1.3. Manter e aperfeiçoar o acompanhamento dos alunos com dificuldades, com vistas ao aperfeiçoamento e, no caso do aluno itinerante, à aproximação com o nível dos alunos regulares.

Por fim, da leitura do Relatório de Auditoria neste tópico, extrai-se, ainda, quanto ao transporte na zona rural, fl. 70, que, apesar de haver o atendimento de todas as linhas tronco, os veículos utilizados foram considerados como velhos e inadequados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, recomendo ao Executivo Municipal:

- 1.4. Programar a renovação da frota de veículos que atendem ao transporte na zona rural, de forma a garantir a segurança e integridade dos alunos e do motorista.

2. Quanto à gestão escolar.

Neste tópico foram analisados os aspectos relativos à gestão democrática e à infraestrutura da Escola Municipal Irmãs Cândida, única escola do Município de Arapuá responsável pelos primeiros anos do ensino fundamental, primeira à quinta séries.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 90v:

a auditoria buscou analisar a forma de acesso ao cargo de diretor escolar, a atualização e a disponibilidade para consulta em geral do PPP, Planejamento Anual e Regimento Escolar, a regularidade no recebimento dos recursos do PDDE bem como a existência e atuação dos Conselhos Escolares e a infraestrutura da escola.

A auditoria concluiu que o Município de Arapuá necessita aperfeiçoar alguns institutos da gestão democrática, incluindo aspectos da infraestrutura da escola EM Irmãs Cândida.

Com base nesta conclusão foram apresentadas, no Relatório Final de Auditoria, as seguintes determinações e recomendações quanto a este tópico, fls. 91v e 92:

2.1. Realizar eleição para o cargo de diretor escolar de acordo com os princípios da gestão democrática, com estudos acerca da previsão de inclusão desta determinação no PME.

2.2. Apresentar cronograma de apresentação do PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual para a comunidade escolar, especialmente para o Conselho Escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal.

2.3. Apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.

2.4. Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física da escola que oferta os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, de acordo com os itens abaixo apontados:

2.4.1. Estabelecer um Plano de Ação para reforma da escola, tendo em vista as condições precárias em que se encontra, principalmente, portas necessitando de demão de verniz, paredes descascadas, infiltrações, lavatórios sem saboneteiras e suporte de toalhas e quadra de esportes bastante danificados com barras de ferro e alambrados enferrujados, botijão instalado na área interna.

2.4.2. Acondicionar adequadamente os mantimentos que estão sem a devida proteção da ação de insetos rasteiros que colocam em risco a deterioração dos alimentos, bem como acondicionar separadamente materiais inflamáveis dos botijões de gás em depósito apropriado, providenciando uma ventilação natural.

2.4.3. Elaborar Plano de Ação para reforma da quadra de esportes desativada em decorrência das péssimas condições de uso.

2.4.4. Providenciar instalações sanitárias para os portadores de necessidades especiais na EM Irmãs Cândida.

2.4.5. Elaborar Plano de Ação para informatizar a biblioteca nos termos da estratégia 7.14 do PME.

2.4.6. Elaborar Plano de Ação para implantação do laboratório de informática, nos termos da estratégia 7.9 do PME.

2.4.7. Elaborar Plano de Ação para implantação do laboratório de ciências, nos termos da estratégia 7.12 do PME.

2.4.8. Atualizar os instrumentos relativos ao plano de segurança da escola, de acordo com a legislação vigente, bem como sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção sanitária.

Com essa recomendação, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fl. 82v:

Com a aplicação dos princípios da gestão democrática, materializado pela eleição da direção da escola; a atualização, o conhecimento e a disponibilização dos instrumentos institucionais-pedagógicos (PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual) para a comunidade escolar; a instituição da unidade executora e do Conselho Escolar para supervisionar o recebimento e aplicação dos recursos financeiros, pedagógicos e administrativos; a manutenção da estrutura física da escola aos padrões mínimos de comodidade para os alunos e corpo docente contribuirá para que a educação no Município continue alcançando os patamares de conformidade estabelecidos nacionalmente, contribuindo para o desenvolvimento do País com a formação de cidadãos aptos e cientes de seus direitos e deveres.

Com relação à proposta de encaminhamento da equipe de auditoria consubstanciada no item 2.1, sugerindo que se recomende ao gestor que realize eleições “para o cargo de diretor escolar de acordo com os princípios da gestão democrática, com estudos acerca da previsão de inclusão desta determinação no PME”, entendo que, embora louvável e diria até desejável, há uma limitação legal intransponível, o entendimento majoritário já consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual seria inconstitucional lei que prevê eleições para o provimento de cargos de gestores escolares, pois, sendo cargos comissionados, seriam de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO. CARGOS DE DIREÇÃO: ELEIÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EXPRESSÕES CONSTANTES DO INCISO VII DO ART. 178 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGOS 25, 37, II, E 206, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em várias oportunidades, tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. 2. Precedentes (Rp 1.473-SC; ADI 51-RJ; ADI 490-AM; ADI 123- SC; ADI 640-MG; e mais recentemente, na ADI 578-RS). 3. No caso, dispõe o inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná: "Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 4. Pelas mesmas razões deduzidas nos precedentes referidos, são inconstitucionais, no texto do inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, as expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei". 5. No mais, o inciso VII não é de ser declarado inconstitucional, ou seja, no ponto em que estabelece, como princípio do ensino, no Paraná, a "gestão democrática e colegiada". 6. Ação Direta julgada procedente, em parte, para declaração de inconstitucionalidade, com eficácia "ex tunc", das expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei" contidas no inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná.

(ADI 606, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/1999, DJ 28-05-1999 PP-00003 EMENT VOL-01952-01 PP-00028)

A própria Constituição do Estado de Minas Gerais teve seu inciso VIII, do art. 196, que estabelecia seleção competitiva interna para o exercício de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública, declarado inconstitucional pelo STF.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO POR ELEIÇÃO: ART. 196, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI Nº 10.486, DE 24.07.91, E DECRETO Nº 32.855, DE 27.08.91, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE: ART. 37, II, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine). 2. É inconstitucional a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para o preenchimento destes cargos. 3. Ação direta julgada procedente para

declarar a inconstitucionalidade do art. 196, VIII, da Constituição Estadual, da Lei nº 10.486/91 e do Decreto nº 32.855/91, todos do Estado de Minas Gerais.

(ADI 640, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 05/02/1997, DJ 11-04-1997 PP-12177 EMENT VOL-01864-01 PP-00090)

No âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a questão também é pacificada, tendo, o Órgão Especial decidido à unanimidade pela inconstitucionalidade de lei municipal que previa o provimento de cargos de gestores escolares por meio de eleições:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 920/1989 e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS 1.195/1993 E 2.057/2013 – PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA – ELEIÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE – CARGO COMISSIONADO – ATO DISCRICIONÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21, §1º DA CEMG. É Inconstitucional a norma que exige a eleição para o cargo de Diretor, Vice-Diretor e Auxiliar de Diretoria de Escola Municipal, por ferir o disposto no artigo 21, §1º da CEMG.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.0000.15.101967-6/000, Órgão Especial – Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, sessão de 08/06/2016, DJ 17/06/2016)

Estando a questão relativa à escolha de diretores e vice-diretores das escolas circunscrita à discricionariedade do gestor, no caso, o Prefeito do Município de Arapuá, não tenho como acolher a proposta de encaminhamento feita pela equipe de auditoria quanto a este ponto, não obstante, dada a relevância que imputo ao tema, trago algumas reflexões, não sem antes reconhecer como positiva a situação encontrada na EM Irmãs Cândida e na Secretaria Municipal de Educação que, segundo relatado à fl. 85v, tomando-se por base questionários respondidos pelos quatorze professores da instituição:

Nenhum professor criticou o modo como a escola ou a SME é administrada. Não houve, por exemplo, denúncias de questões políticas influenciando na gestão escolar, como costuma acontecer.

Em entrevista à Revista Nova Escola, quando de sua visita ao Brasil no ano de 2009 para o lançamento da obra “A vantagem acadêmica de Cuba – Por que seus alunos vão melhor na escola”, na qual o autor, motivado por resultados obtidos por alunos cubanos em exames promovidos pela UNESCO, dos quais participaram alunos de países latino-americanos, expõe os resultados de pesquisa comparativa sobre a educação entre Brasil, Cuba e Chile, o Professor Martin Carnoy ressalta a importância da equipe gestora na qualidade do ensino das escolas em Cuba¹:

NOVA ESCOLA De que maneira a equipe gestora colabora para a qualidade do ensino?
CARNOY O ponto principal é que, em Cuba, diretores e vice-diretores supervisionam de perto o trabalho docente (...). Os educadores estão acostumados a ser apoiados didaticamente e ser avaliados pelos gestores. É um trabalho focado no aprendizado. Além disso, os diretores conhecem muito bem os estudantes e as medidas adotadas para garantir que cada um avance.

Grifo a parte final da resposta do Professor Martin Carnoy por revelar a importância de que diretor e vice das escolas sejam profissionais familiarizados com o ambiente da escola que irão gerir, neste sentido, a importância de que sejam escolhidos dentre o quadro de educadores

¹ <https://novaescola.org.br/conteudo/868/martin-canou-aproveitar-melhor-o-tempo-de-aula-e-o-caminho-cubano>, em 08/05/2019

que estejam inseridos naquele ambiente, preferencialmente pela via democrática da eleição, na medida em que já terão conhecimento dos estudantes, das medidas e estratégias pedagógicas adotadas na busca do aprimoramento de cada aluno, dos problemas específicos da instituição, etc.

Sendo assim, caso seja a vontade do gestor, entendo que a eleição de diretor e vice-diretor pode ser objeto de delegação por meio de decreto, tomando-se o cuidado para que seja uma delegação específica, estabelecendo regras apenas para a eleição que será realizada e não regras gerais para eleições futuras, o que poderá atrair a mesma inconstitucionalidade já apreciada por nossa Suprema Corte. Cito, como exemplo desta prática, adotada, há muito, pelo Estado de Minas Gerais, o Decreto NE n.º 486, de 1º de outubro de 2018 do Governador do Estado, que estabelece regras para as eleições de diretores e vice-diretores das Escolas Estaduais para o ano de 2019, ressaltando o fato de que, como condição prévia, há, no Estado, um processo de certificação ocupacional de diretor de Escolas Estaduais, no qual é aferida a qualificação do futuro gestor quanto aos aspectos pedagógico e gerencial.

Quanto às propostas de encaminhamento dos itens 2.2, 2.3 acolho-as como estão, na medida em que guardam consonância com os fatos apurados durante a auditoria e houve concordância por parte do gestor em sua manifestação de fl. 51, promovendo, apenas, a renumeração tendo em vista o não acolhimento da proposta referente ao item 2.1, ficando da seguinte forma as recomendações a serem incluídas em futuro plano de ação a ser elaborado pelo Executivo Municipal para posterior monitoramento:

2.1. Apresentar cronograma de apresentação do PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual para a comunidade escolar, especialmente para o Conselho Escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal.

2.2. Apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.

Quanto à proposição 2.4, agora renumerada para 2.3, faço uma pequena modificação, apenas para referenciar seus subitens ao Relatório de Auditoria, à fl. 92 deste processo, recomendando ao gestor que elabore plano de ação a ser objeto de futuro processo de monitoramento, contemplando todas as ações referenciadas, bem como demais ações necessárias para a melhoria das condições de infraestrutura da Escola Municipal Irmãs Cândida, observadas as condições orçamentárias e financeiras, nos seguintes termos:

2.3. Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física da escola que oferta os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, observando os itens elencados no Relatório de Auditoria, à fl. 92 dos autos do processo de auditoria n.º 1.054.302 e incluindo demais itens que se mostrem necessários para promover melhorias na infraestrutura escolar.

3. Quanto à política de valorização dos professores.

Neste tópico a auditoria teve por objetivo “*verificar se a Prefeitura está implementando as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores*”, valendo-se, para tanto, de informações colhidas em ofícios da Secretaria Municipal de Educação, em entrevistas com a Secretária Municipal de Educação, com a Diretora e a Supervisora Pedagógica da EM Irmãs Cândida e em resposta a questionários pelos quatorze professores da escola.

A principal deficiência encontrada foi quanto ao não cumprimento, pelo Município, do piso nacional do magistério.

À exceção desse aspecto, a equipe de auditoria ressaltou o ambiente favorável à valorização dos profissionais da educação do Município, fl. 83v:

(...), foi possível observar que a SME de Arapuá se esforça para implementar as metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos profissionais da educação. Tanto os professores quanto os gestores, aparentemente, buscam desenvolver um trabalho eficaz, de modo que a maioria das inadequações apontadas neste capítulo podem ser contornadas com pequenos ajustes.

Assim, foram abordados os seguintes pontos: 1) piso salarial e plano de carreira; 2) formação continuada; 3) horário de atividades extraclasse e 4) saúde do professor.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 90v e 91:

Quanto às políticas de valorização dos professores, esse termo abrange não só as questões remuneratórias, mas também as condições de trabalho e de formação inicial e continuada. A Constituição e as leis que tratam do ensino público determinam a valorização do profissional do magistério por haver um consenso de que a melhoria na qualidade da educação passa necessariamente pela composição de um corpo docente mais capacitado e comprometido. Mas, na prática, esses profissionais ainda são pouco valorizados pelo poder público.

O objetivo do capítulo que tratou da valorização dos professores foi verificar se a Prefeitura de Arapuá está implementando as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores.

Nesse sentido, a principal deficiência encontrada diz respeito à remuneração dos professores. A Prefeitura de Arapuá não paga o piso nacional do magistério, e os reajustes anuais têm sido bem inferiores ao recomendável.

Fora isso, foi possível observar que a SME de Arapuá se esforça para implementar as metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos profissionais da educação. Tanto os professores quanto os gestores, aparentemente, buscam desenvolver um trabalho eficaz, de modo que a maioria das inadequações encontradas certamente serão contornadas a partir das recomendações propostas.

Com base nesta conclusão foi apresentada, no Relatório Final de Auditoria, a seguinte recomendação quanto a este tópico, fl. 92v:

- 3.1. Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério.
- 3.2. Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis modificações no plano de carreira.
- 3.3. Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior.
- 3.4. Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.
- 3.5. Organizar a grade de horários da EM Irmãs Cândida de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos, e que toda a jornada seja cumprida em um só turno.

3.6. Viabilizar o acesso a computadores com internet para todos do corpo docente durante o período em que estiverem planejando aulas

Com essa recomendação, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fl. 89v:

Sentindo-se valorizados e bem recompensados pelo esforço, os professores de Arapuá continuarão lecionando com eficácia e o Município seguirá alcançando bons resultados educacionais.

Quanto à proposta de encaminhamento 3.1 a equipe de auditoria verificou que os vencimentos iniciais dos professores de Arapuá, para uma jornada de 24h semanais, no ano de 2017, estavam em R\$ 779,82, enquanto o piso nacional do profissional da educação era de R\$ 2.298,80, necessitando, portanto, que fossem reajustados em 75% para que a Lei n.º 11.738/2008 fosse cumprida.

A Lei n.º 11.738/2008 regulamentou o inciso VIII, do art. 206 da CR/88, incluído pela EC n.º 53 de 2006, fixando o valor; as regras de transição para que o piso fosse implementado até janeiro de 2010; regras de atualização anual e, em seu artigo 4º; a forma de participação da União na complementação de valores e cooperação técnica para que Municípios sem disponibilidade orçamentária suficiente consigam implementar o piso; e determinando que todos os entes federados adequassem os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009.

Nova oportunidade foi dada pela Lei n.º 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 para que os entes que ainda não tivessem conseguido implementar o piso nacional o fizessem no prazo de 2 (dois) anos, consoante restou consignado na meta 18:

META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Sendo uma imposição legal e tendo o gestor concordado com a medida, fl. 51, acolho a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria, recomendando ao gestor municipal que envide todos os esforços possíveis no sentido de implementar o piso nacional do profissional da educação no Município, observando os limites legais e as restrições orçamentárias e formulando plano de ação a ser objeto de futuro monitoramento, no qual, para a consecução de seu fim, poderá, inclusive, ser contemplada ação visando à obtenção de cooperação técnica da União, em conformidade com o § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 11.738/2008. Assim, a recomendação pode se dar nos seguintes termos:

3.1. Tomar as medidas necessárias para a implementação do piso nacional do magistério.

Da mesma forma, tendo havido plena concordância do gestor e estando em consonância com metas do PNE, acolho as demais propostas de encaminhamento da equipe de auditoria, itens 3.2 a 3.6, como recomendações ao Prefeito do Município de Arapuá para nortear plano de ação a ser oportunamente apresentado a esta Corte para futuro monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com os elementos constantes da fundamentação e consoante disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução TC n.º 16/2011, voto para que sejam feitas as recomendações listadas a seguir ao Prefeito do Município de Arapuá, fixando prazo de 60 dias, contados da

publicação do Acórdão, para que encaminhe a esta Corte, Plano de Ação contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento desta decisão:

a. Quanto à gestão municipal.

a.1. Manter, como prática permanente, a elaboração de relatórios e a organização de documentação relativa à situação da educação no Município, objetivando repassar informações gerenciais e decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro à equipe de transição a ser oportunamente instituída, observando-se o regramento específico, em especial a Lei Estadual n.º 19.434/2011 e, tanto quanto possível, a Cartilha “*Orientações para o gestor municipal – Encerramento de mandato*” da CGU, na parte relativa à transição de governos.

a.2. Promover ações para que a família tenha mais conscientização sobre a importância de o aluno frequentar a escola e seja incentivada a ter maior participação na vida escolar.

a.3. Manter e aperfeiçoar o acompanhamento dos alunos com dificuldades, com vistas ao aperfeiçoamento e, no caso do aluno itinerante, à aproximação com o nível dos alunos regulares.

a.4. Programar a renovação da frota de veículos que atendem ao transporte na zona rural, de forma a garantir a segurança e integridade dos alunos e do motorista.

b. Quanto à gestão escolar.

b.1. Apresentar cronograma de apresentação do PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual para a comunidade escolar, especialmente para o Conselho Escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal.

b.2. Apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.

b.3. Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física da escola que oferta os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, observando os itens elencados no Relatório de Auditoria, à fl. 92 dos autos do processo de auditoria n.º 1.054.302 e incluindo demais itens que se mostrem necessários para promover melhorias na infraestrutura escolar.

c. Quanto à política de valorização dos professores.

c.1. Tomar as medidas necessárias para a implementação do piso nacional do magistério.

c.2. Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis modificações no plano de carreira.

c.3. Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior.

c.4. Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.

c.5. Organizar a grade de horários da EM Irmãs Cândida de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos, e que toda a jornada seja cumprida em um só turno.

c.6. Viabilizar o acesso a computadores com internet para todos do corpo docente durante o período em que estiverem planejando aulas

Em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução nº 16/2011, determino que as autoridades responsáveis sejam cientificadas de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008.

Após o envio do Plano de Ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **1)** determinar ao Prefeito do Município de Arapuá, consoante disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução TC n. 16/2011, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, contados da publicação do Acórdão, Plano de Ação contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento desta decisão, com as recomendações listadas a seguir: **a)** Quanto à gestão municipal: **a.1)** manter, como prática permanente, a elaboração de relatórios e a organização de documentação relativa à situação da educação no Município, objetivando repassar informações gerenciais e decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro à equipe de transição a ser oportunamente instituída, observando-se o regramento específico, em especial a Lei Estadual n. 19.434/2011 e, tanto quanto possível, a Cartilha “Orientações para o gestor municipal – Encerramento de mandato” da CGU, na parte relativa à transição de governos; **a.2)** promover ações para que a família tenha mais conscientização sobre a importância de o aluno frequentar a escola e seja incentivada a ter maior participação na vida escolar; **a.3)** manter e aperfeiçoar o acompanhamento dos alunos com dificuldades, com vistas ao aperfeiçoamento e, no caso do aluno itinerante, à aproximação com o nível dos alunos regulares; **a.4)** programar a renovação da frota de veículos que atendem ao transporte na zona rural, de forma a garantir a segurança e integridade dos alunos e do motorista; **b)** Quanto à gestão escolar: **b.1)** apresentar cronograma de apresentação do PPP, Regimento Escolar, Planejamento Anual para a comunidade escolar, especialmente para o Conselho Escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal; **b.2)** apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões; **b.3)** apresentar cronograma de manutenção da estrutura física da escola que oferta os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, observando os itens elencados no Relatório de Auditoria, à fl. 92 dos autos do processo de auditoria n. 1.054.302 e incluindo demais itens que se mostrem necessários para promover melhorias na infraestrutura escolar; **c)** Quanto à política de valorização dos professores: **c.1)** tomar as medidas necessárias para a implementação do piso nacional do

magistério; **c.2.** estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis modificações no plano de carreira; **c.3)** consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior; **c.4)** capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar; **c.5)** organizar a grade de horários da EM Irmãs Cândida de modo que todos os professores permaneçam no máximo dois terços da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos, e que toda a jornada seja cumprida em um só turno; **c.6)** viabilizar o acesso a computadores com internet para todos do corpo docente durante o período em que estiverem planejando aulas; **2)** determinar, em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução n. 16/2011, que as autoridades responsáveis sejam científicas de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008; **3)** determinar, após o envio do Plano de Ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11; **4)** determinar, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

ahw/rp/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**